



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal
**Santa Cecília do
Pavão**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI 580/2009

SÚMULA: Cria o Programa Municipal Geração de Empregos, Qualificação Profissional, Inserção no Mercado de Trabalho, Concessão de Incentivos e Benefícios à Geração de Empregos do Município de Santa Cecília do Pavão, denominado “Emprego Certo” e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Programa Municipal Geração de Empregos, Qualificação Profissional, Inserção no Mercado de Trabalho, Concessão de Incentivos e Benefícios à Geração de Empregos do Município de Santa Cecília do Pavão, denominado “Emprego Certo”.

Art. 2º - Os objetivos do Programa “Emprego Certo” são:

- I – criar, incentivar, auxiliar, gerar, assessorar, desenvolver, viabilizar, propiciar, aprimorar, acompanhar, apoiar e fomentar iniciativas de incentivo a geração de emprego e renda;
- II – Conceder incentivos fiscais e econômicos para instalação ou ampliação de empresas de iniciativa privada, no segmento industrial, comercial, tecnológico, de prestação de serviços, de transporte e de comunicação;
- II – desenvolver e oportunizar projetos de qualificação profissional de jovens e adultos;
- III – propiciar e desenvolver a requalificação profissional de jovens e adultos;
- IV – fomentar a inserção no mercado de trabalho de jovens e adultos;
- V – apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, bem como de cooperativas, em processo de constituição;
- VI – assessorar grupos na formação de novos empreendimentos e cooperativas;
- VII – desenvolver parcerias com agentes oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas, empreendimentos de economia associativa e familiar;
- VIII – implantar políticas públicas municipais de assistência social, de trabalho solidário, inserindo os novos profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio à creche, asilo, escolas, entidades assistenciais, comunitárias e filantrópicas;
- IX – viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para implantação e/ou instalação de novos empreendimentos e cooperativas;
- X – estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalho e

Rua Jerônimo Farias Martins, 1335 – CEP 86.225-000 – FONE/FAX (43) 3270-1123

E-MAIL: gabinete.prefeitoedimar@hotmail.com



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal
**Santa Cecília do
Pavão**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

incubadoras tecnológicas;

XI – encaminhamento de desempregados ao mercado de trabalho;

XII – captação de vagas no mercado de trabalho;

XIII – auxílio na obtenção de documentação necessária para inserção no mercado de trabalho;

XIV – criação de frentes de trabalho municipais.

Art. 3º - Os recursos para apoio, incentivo e operacionalização dos objetivos definidos no Programa “Emprego Certo”, compreendem:

I – recursos orçamentários próprios;

II – receitas de convênios com Estado e União;

III – aportes de fundos oficiais repassados pelo FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, Apoio a Infância, Amparo a Emergência e outros correlatos;

IV – contratos de parcerias com a iniciativa pública e/ou privada e seus órgãos: SEBRAE, SINE, SENAC, SENAR, SENAI, concessionárias e autarquias de serviços públicos e empresas privadas;

V – receitas oriundas de incentivos fiscais estabelecidos por lei;

VI – rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos;

VII – receitas decorrentes de convênios com organizações não governamentais – ONG, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público -OSCIP, Associações Comunitárias, Entidades de Classes, Sindicatos e similares;

VIII – doações;

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais e econômicos para instalação ou ampliação de empresas de iniciativa privada, no segmento industrial, comercial, Tecnológico, de Prestação de Serviços, de Transporte e de Comunicação no Município de Santa Cecília do Pavão, considerados de interesse público, além de necessários e prioritários para o desenvolvimento do Município, que iniciem ou ampliem as operações após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º - O Município poderá conceder, mediante comprovado interesse público, incentivos para empresas jurídicas destinadas à produção de bens ou serviços, que registrem matriz ou filial no Município de Santa Cecília do Pavão, na forma da presente Lei e do disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º - Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de emprego e a importância para a economia do Município.



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal
**Santa Cecília do
Pavão**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 5º - Para a implementação dos incentivos fiscais e econômicos fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder:

- a) Isenção do ISSQN;
- b) Isenção de Taxa de Expediente;
- c) Isenção de Alvará;
- d) Isenção do IPTU do imóvel instalado;
- e) Isenção do ITBI do imóvel adquirido para instalação da empresa;
- f) Comodato de uso de terreno, imóvel, bens e equipamentos da administração;
- g) Leilão de terreno a preços de interesse público;
- h) Concessão de Direito Real de Uso de Terreno e posterior doação;
- i) Locação de imóvel para funcionamento da empresa;
- j) Pagamento de energia elétrica até o consumo de 200 KW/ mês;
- k) Pagamento de água até o consumo de 20 m³/ mês;

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de infra-estrutura e obras necessárias para o funcionamento da empresa.

§ 2º - Os incentivos terão como base a criação de empregos, em função dos quais a empresa gozará dos incentivos, conforme abaixo:

- a) Por 05 (cinco) anos, se contar com 02 (dois) a 05 (cinco) empregados;
- b) Por 08 (oito) anos, se contar com 06 (seis) a 10 (dez) empregados;
- c) Por 10 (dez) anos, se contar com 11 (onze) a 15 (quinze) empregados;
- d) Por 15 (quinze) anos, se contar com 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) empregados;
- e) Por 20 (vinte) anos, se contar com mais de 20 (vinte) empregados.

§ 3º. – É requisito indispensável para a concessão dos incentivos desta Lei:

I – Iniciar ou ampliar atividade, permanecendo com empregados trabalhando registrados devidamente nos órgãos competentes;

II – Absorver, no mínimo, 70% (setenta por cento) da mão-de-obra local;

III – entrar em operação em um prazo máximo de 12 (doze) meses após a concessão, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, na hipótese de ocorrência de força maior que justifique a prorrogação, devidamente comprovada.



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal
**Santa Cecília do
Pavão**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

§ 4º. – As isenções previstas são anuais, devendo ser requeridas no primeiro bimestre de cada exercício, mediante a comprovação do número de empregados do ano anterior, considerando a média anual dos efetivamente empregados.

Art. 6º - Para a implementação do **Programa “Emprego Certo”**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - a proceder venda em Leilão, de conformidade com a Lei 8.666/93, terrenos, a preços de interesse público, objetivando, exclusivamente, a instalação de empresas para atendimento dos objetivos do Programa;

II – a conceder, mediante autorização em Lei específica, o Direito Real de Uso de terreno e posterior doação;

§ 1º. – Concluído o processo de Leilão ou de Concessão de Direito Real de Uso à empresa arrematante ou beneficiária será concedido o prazo de 02 (dois) anos para início e 05 (cinco) anos para conclusão da obra. Caso contrário, o terreno será revertido ao Município, sem qualquer indenização das benfeitorias já realizadas.

§ 2º - A posse definitiva do terreno objeto do Leilão ou da Concessão de Direito Real de Uso, previstos no presente artigo será concedida à empresa que, após conclusão da obra, além de cumprir todos os requisitos previstos na presente Lei, mantiver empregados, devidamente registrados, por períodos ininterruptos, conforme abaixo:

I – 21 (vinte e um) ou mais empregados pelo período de 01 (um) ano;

II - de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) empregados pelo período de 02 (dois) anos;

III – de 11 (onze) a 15 (quinze) empregados pelo período de 03 (três) anos;

IV - de 06 (seis) a 10 (dez) empregados pelo período de 04 (quatro) anos;

V – de 02 (dois) a 05 (cinco) empregados pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 7º - Os incentivos desta Lei serão concedidos atentos aos seguintes princípios e obrigações:

a) Na hipótese de o Município assumir a locação de imóvel, pagamento de energia elétrica e água, destinados ao funcionamento da empresa, o incentivo será limitado a 12 (doze) meses a partir da data do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado, individualmente, a critério da Administração.

b) O valor da locação mensal do imóvel, a ser custeado pelo Município, não poderá ser superior ao valor correspondente a 14 (quatorze) UPF/PR.

Rua Jerônimo Farias Martins, 1335 – CEP 86.225-000 – FONE/FAX (43) 3270-1123

E-MAIL: gabinete.prefeitoedimar@hotmail.com



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal
**Santa Cecília do
Pavão**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

c) Se o valor da locação, consumo de energia elétrica e água ultrapassar os limites previstos nesta Lei, a diferença será de responsabilidade da empresa beneficiada.

§ 2º - A ampliação da empresa que determinar o aumento no número de empregados, será abrangida pelos incentivos fiscais e econômicos de que trata esta Lei, pelo período igualmente fixado, considerando o volume de empregos decorrente da ampliação.

Art. 8º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento dos interessados, que indicará:

- I - Capital inicial de investimento;
- II - Área necessária para sua instalação;
- III - Absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV - Efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- V - Viabilidade de funcionamento regular;
- VI - Produção inicial estimada;
- VII - Objetivos;
- VIII - Outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

§ 1º - O requerimento de que trata o *caput* deverá ser acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:

- I - Cópia do ato ou constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II - Prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos como Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
- III - Prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade:
 - a) Dos tributos federais;
 - b) Dos tributos estaduais;
 - c) Dos tributos do Município de sua sede;
 - d) Do INSS;
 - e) Do FGTS;
 - f) Do PIS/PASEP.

IV – Termo de Compromisso de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa;

§ 2º - O Município dará preferência, na concessão de incentivos, à empresa que se comprometer a admitir, como empregados, o maior número de pessoas residentes em seu território.



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal
**Santa Cecília do
Pavão**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 9º - O Executivo Municipal, após a manifestação da Divisão do Trabalho e do Conselho Municipal do Trabalho, decidirá sobre o pedido.

Art. 10 - Definidos os incentivos fiscais, econômicos, bens imóveis, materiais e serviços a serem fornecidos, o Município qualificará o custo total, incluídos salários e encargos sociais, horas máquinas e demais encargos incidentes, comunicando o montante à empresa beneficiada para conhecimento e eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, quando após será assinado Contrato Administrativo.

Art. 11 - O Contrato Administrativo será registrado no cartório de Títulos e Documentos, contendo cláusula expressa de indenização, ao Município, do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros e correção monetária no caso de fechamento do estabelecimento beneficiado ou de redução ou não alcance das metas específicas desta Lei, conforme avaliação da Divisão do Trabalho.

Art. 12 - O Município deverá acautelar-se, no ato de concessão de qualquer dos incentivos previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos incentivos no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art. 10.

Art. 13 - Terão prioridade aos incentivos desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

Art. 14 – Para fomentar a inserção no mercado de trabalho de jovens e adultos em postos de trabalho em outros municípios, fica o poder Executivo autorizado a viabilizar transporte, conforme a disponibilidade da frota municipal.

Art. 15 – Para implementação do **Programa “Emprego Certo”** fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa pública e/ou privada e seus órgãos, com vistas ao desenvolvimento das ações previstas na presente Lei.



GESTÃO
2009 / 2012

Prefeitura Municipal
**Santa Cecília do
Pavão**

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 16 - As responsabilidades administrativas e orçamentárias com o **Programa “Emprego Certo”** ficarão a cargo da Divisão do Trabalho e Secretaria de ações Públicas e Desenvolvimento Social.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para inclusão do presente Programa no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento do Município.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº. 514/2008.

Edifício Odoval dos Santos, 29 de dezembro de 2009.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal